

**Requerimento de Informação nº de 04 de abril de 2006
(Do Sr. José Chaves)**

Solicita informações do Sr. Ministro da Defesa a respeito das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos, no Estado de São Paulo, contratadas pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam, solicitadas informações ao Sr. Ministro da Defesa no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências tomadas para que se solucione a questão a seguir, já havendo inclusive levantado anteriormente através do Pedido de Informação 2113, de 9 de setembro de 2006, a possibilidade de aplicação de exigências incompatíveis com o regime constitucional e legal das licitações, comprometendo a igualdade de condições de concorrentes e ensejando a cartelização dos empreendimentos, em concorrências promovidas pela **INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**, para contratação da execução de obras e serviços de engenharia de construção de terminais de passageiros de Aeroportos brasileiros; sendo pertinente no momento os seguintes esclarecimentos a

respeito das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos, no Estado de São Paulo, objeto do Acórdão 1131/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que constatou a existência de graves irregularidades:

1. Informar que empresas e em que condições de preço e técnica participaram da concorrência relativa às obras de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos, no Estado de São Paulo, que gerou o contrato 066-EG/2004/0057, firmado com o Consórcio Queiroz Galvão / Constran / Serveng, bem como anexar a planilha de preços referente ao contrato em foco, com todos os itens de serviços, fornecimento e obras, devidamente atualizados, de acordo com os reajustes praticados, e revisão de preços, se houver;
2. Encaminhar mediante a presente proposição legislativa cópias de recursos administrativos e/ou demandas judiciais encetadas no procedimento licitatório ou durante a execução das obras e serviços em tela, inclusive do Ministério Público Federal, se for o caso;
3. Apresentar relação de faturas pagas e correspondentes itens de serviços/obras/fornecimento efetivamente executados, desde a emissão da 1ª Ordem de Serviço, em 03/01/05, bem como, termos aditivos, de ajustamento ou quaisquer instrumentos de alteração ou modificação do contrato celebrado com o Consórcio Queiroz Galvão / Constran / Serveng;
4. Relativamente ao processo 008575/2005-6 e Acórdão 1131/2005 – Plenário, do tribunal de Contas da União, informar que providências foram tomadas no sentido de regularizar as citadas obras de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos, uma vez que essa Egrégia Corte de Contas havia determinado medida cautelar suspensiva da execução das mesmas, e, além disso, juntar ao presente às declarações prestadas por pessoas da Infraero nas audiências respectivas, junto ao TCU.

JUSTIFICAÇÃO

O Acórdão do TCU (tribunal de Contas da União) 1131/2005, apontou seis irregularidades nas obras de ampliação e reforma do aeroporto internacional de Guarulhos (Cumbica), no Estado de São Paulo.

O relatório da auditoria realizada pela Secex (Secretaria de Controle Externo) sugere, inclusive, a suspensão do serviço de ampliação, que teve início em janeiro de 2005 e deverá ser concluído em julho de 2008, a um custo estimado de R\$ 270,6 milhões.

Embora reconheça que os problemas descritos pelos técnicos são “potencialmente ofensivos ao interesse público”, o relator do TCU, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha decidiu não paralisar a obra por enquanto. Ele concedeu prazo para que a Infraero (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária), responsável pela contratação do trabalho, se pronuncie.

A Secex apontou seis irregularidades, três delas classificadas como graves. De acordo com a auditoria, encerrada no início de julho do ano passado, há “imprecisão na elaboração do projeto básico, o qual, apenas na fase de serviços preliminares, implicou a superação de mais de 25% dos quantitativos contratados para alguns itens”.

Além disso, ainda segundo os auditores do TCU: “para alguns serviços a Infraero forneceu apenas um escopo daquilo a ser realizado, enquanto para outros a estatal apresentou somente anteprojetos, o que, sem dúvida, fere a necessária objetividade com que deve transcorrer uma licitação”.

Os técnicos do TCU afirmam também que a empresa Serveng-Civilsan, integrante do consórcio vencedor da licitação, não poderia ser contratada, porque na época da concorrência estava inabilitada.

De acordo com o TCU, a empresa encontrava-se com débito inscrito na dívida ativa da União desde 21 de maio de 1992, além do lançamento de outro débito, em julho do ano passado. “O fato que se apresenta lesa a ordem jurídica, que merece ser reinstalada”, anotou o relator do processo em foco.

Outra irregularidade classificada como grave pelo Secex é o fato de a Infraero contabilizar como “despesa” os recursos aplicados na obra e não incluí-los no Orçamento da União. Os técnicos entendem que a verba é aplicada em benefício do patrimônio da União e, portanto, deveria estar no Orçamento. “O procedimento sugere a ordenação de despesa não autorizada por lei”, anotam.

Com relação a esse assunto, o relator do TCU União optou por deixar a análise para o julgamento do mérito do processo, conforme

opinou: “O exame da matéria requer cuidados e os devidos esclarecimentos, o que me leva a acatar, por conseguinte, a proposta de audiência dos responsáveis sobre esse assunto, o que não prejudica a adoção, no momento, da cautelar sugerida, dado o caráter eminentemente público dos recursos”.

Os técnicos do TCU apontaram, ainda, que há itens que são pagos por preços unitários e que há pendências a serem sanadas quanto ao licenciamento ambiental, uma vez que somente parte das obras foi dispensada dessa exigência; esses serviços são considerados como manutenção e adequação do sistema existente.

Por fim, segundo os técnicos, a apólice de seguros para a obra não foi apresentada no ato da assinatura do contrato, em dezembro do ano passado, como estabelecia o edital. A vigência do seguro começou em fevereiro de 2005, ou seja, após a assinatura do contrato de empreitada e emissão da respectiva ordem de serviço.

Deste modo, como se trata de assunto relacionado a um dos órgãos mais importantes do nosso país, solicitamos a máxima urgência no fornecimento das informações em pauta.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2006.

Deputado José Chaves
PTB-PE